



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral em 20/02/1992, registrado no cartório do 1º Ofício registro e títulos e documentos, protocolo nº11.610, e registro nº11.610 em 17/05/1994, alterado em 24/09/1997 e em 22/07/1999, unificando com a Seção Sindical de São Cristóvão/SE, passando a denominar-se Seção Sindical Sergipe. Este Regimento sofreu alterações nas seguintes datas: 25/09/2001; 10/01/2002; 28/08/2003; 05/10/2005, 23/07/2008, 29/01/2010 e 11/04/2011, passando a entidade a denominar-se Seção Sindical do Estado de Sergipe. Sofreu alterações regimentais em 21/08/2012 e em 21/01/2014, passando a denominar-se como Sindicato do Instituto Federal de Sergipe. Passou por nova alteração na Assembleia Geral realizada em 26/02/2016. Passou por nova alteração na Assembleia Geral do dia 06 de fevereiro de 2018, passando a entidade a denominar-se **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE**¹

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - SINASEFE SERGIPE, criado a partir da junção de duas seções sindicais do SINASEFE - Seção Sindical de Aracaju/SE e Seção Sindical de São Cristóvão/SE, fundadas em 20/02/1992 e 19/04/1991, respectivamente, unificadas em 22/07/1999, com base no Artigo 8º e Artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, criada de conformidade com o que dispõe o capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, é uma instância organizativa de base daquela entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando-se os dispositivos do Estatuto do SINASEFE. Constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com a natureza e fins não lucrativos com prazo de duração indeterminada.

§ 1º - Fica instituída a nomenclatura desta entidade como SINASEFE SERGIPE, podendo utilizar em seus documentos e materiais de divulgação o nome SINASEFE SERGIPE. Retoma-se a partir da aprovação dessa alteração, o instituto de Seção Sindical do SINASEFE –

¹ Nova alteração foi efetuada na Assembleia Geral de 24/10/2018.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, com sede em Brasília (DF). Para todos os efeitos, a entidade sucede em direitos e obrigações ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, sendo detentora automática de todos os seus bens, patrimônio e sindicalizados (as), conforme Assembleia Geral Extraordinária Unificada realizada em 14/09/2017.

§ 2º - A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto ao - SINASEFE SERGIPE.

Art. 2 - O SINASEFE SERGIPE como entidade democrática, não fará distinção de etnia, gênero, sexo, credo religioso ou de qualquer outra natureza entre os cidadãos.

Art. 3 - O SINASEFE SERGIPE tem sua sede jurídica e administrativa localizada na cidade de Aracaju/SE e jurisdição em todo o Estado de Sergipe.

Art. 4 - O SINASEFE SERGIPE é constituído pelos Servidores (as) Federais, ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica no que se refere aos campi, à Reitoria e à outras unidades do Instituto Federal de Sergipe.

§ **ÚNICO** - os pensionistas são parte integrante do quadro de filiados do SINASEFE SERGIPE, só não podendo votar ou ser votado nas eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes.

Art. 5 - AO SINASEFE SERGIPE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS OS COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 6 - O SINASEFE SERGIPE tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente, e dirigir a luta dos Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Art. 7 Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE SERGIPE rege-se pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I - Princípios:

a) defende que os Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com tal independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, que tenham autonomia em relação a partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;

b) em função de sua condição de Entidade Sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;

c) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no âmbito regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento;

d) defende que as Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;

e) defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, assim como, no exercício das funções e atividades acadêmicas.

I - Compromissos:

a) desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos políticos, educacionais; econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;

b) promover a unidade dos servidores (as) ativos (as) e aposentados (as) baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

c) promover a solidariedade entre os Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;

d) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

sociedade socialista;

- e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

Art. 8 - O SINASEFE SERGIPE será regido e administrado por:

- I - Uma Assembleia Geral (AG);
- II - Uma Diretoria (DIR);
- III - Um Conselho Fiscal (CF);
- IV - Conselho de Representantes (CR).

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 9 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do SINASEFE SERGIPE. É soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie este Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral Nacional da categoria (CONSINASEFE). É constituída por todos (as) os (as) presentes com direito a voz e os (as) sindicalizados (as) quites com suas obrigações regimentais com direito a voz e voto e realizada através do edital de convocação, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente cada 03 (três) meses, por convocação da Diretoria do SINASEFE SERGIPE.

§ 1º - Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

- I - da própria Assembleia Geral
- II - da Diretoria;
- III - por abaixo-assinados de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados quites com as suas obrigações regimentais presentes.

§ 2º - Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir sua pauta e edital;

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

§ 3º - Qualquer convocação de Assembleia Geral, será feita por edital de convocação, que será publicado com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de site institucional do SINASEFE SERGIPE, pelas suas redes sociais, por e-mail, por todos os meios eletrônicos disponíveis e afixado nos murais físicos da Seção Sindical, bem como através de correspondência para os aposentados e aposentadas;

§ 4º - Para ter início, a Assembleia Geral deverá obedecer aos seguintes quantitativos de sindicalizados (as) presentes:

I - metade mais um dos sindicalizados (as) na 1º (primeira) chamada;

II - 1/3 (um terço) dos sindicalizados (as) na 2º (segunda) chamada, com 15 (quinze) minutos após a 1ª (primeira); ou

III - qualquer número de sindicalizados (as), em 3º (terceira) chamada, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira).

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos seguintes casos, cujo quórum mínimo na votação é de 1/4 (um quarto) dos sindicalizados (as):

I - destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, após a apreciação do parecer de uma comissão de ética eleita para esse fim. Essa comissão pode ser eleita em uma assembleia sem quórum qualificado;

II - majoração da mensalidade;

III - contribuição extra;

§ 6º - Em período de greve a assembleia poderá ser convocada pela própria plenária, não observando, necessariamente, o prazo e a forma de convocação do artigo anterior.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir membros da Diretoria da Entidade e do Conselho Fiscal;

II - Eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Alterar o Regimento Interno, desde que conste no Edital de Convocação;

IV - Dissolver o SINASEFE SERGIPE;

V - Fiscalizar a Diretoria do Sindicato na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;

VI - Aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual da Diretoria à vista do



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quórum mínimo é de 1/5 dos sindicalizados quites com suas obrigações regimentais, em votação realizada com cédulas.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria do SINASEFE SERGIPE, é um Plenário Colegiado, composta de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º A composição da Diretoria deve obedecer à paridade de gênero de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) e, em caso de número ímpar, prevalecerá o gênero feminino;

§ 2º Aos membros da Diretoria do SINASEFE SERGIPE - cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações da seção sindical e a execução das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral Nacional (CONSINASEFE) e pela PLENA da Nacional.

Art. 13 - A Diretoria do é composta de 05 (cinco) coordenações, a saber:

I - Coordenação Geral	02 (dois) membros
II - Coordenação de Administração e Finanças (1º e 2º Tesoureiro)	02 (dois) membros
III - Coordenação de Comunicação	01(um) membro
IV - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho	01(um) membro
V - Coordenação de Formação Política e Sindical	01(um) membro

Art. 14 - Compete efetivamente à Diretoria:

I - Convocar e instalar Assembleia Geral e fazer publicar Edital de Convocação;

II - Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

III - Administrar o SINASEFE SERGIPE;

IV - Participar da PLENA DO SINASEFE NACIONAL

§ 1º - À Diretoria, caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio, quantos necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares;

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um dos coordenadores gerais, uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros;

§3º Das reuniões da diretoria colegiada, participarão todos os membros efetivos com direito a voz e voto, e os suplentes com direito a voz.

§4º A participação da PLENA a que se refere o inciso IV do caput através de um representante da Diretoria, será delegado nato, escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembleia Geral do Sindicato.

Art 15 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para qualquer cargo.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores Gerais, individual ou coletivamente:

I - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e reuniões;

II - Coordenar as reuniões e Assembleias do Sindicato;

III - Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;

IV - Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do Sindicato se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios do Regimento Interno;

V- Representar legalmente o Sindicato em nível jurídico e administrativo;

VI- Qualquer um dos Coordenadores Gerais deve assinar juntamente com um dos Coordenadores de Administração e Finanças, 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os documentos que representem valor;

VII - Um deles, rubricar as atas das reuniões e os livros do Sindicato;

VIII - Assinar com o Coordenador de Administração e Finanças todos os documentos referentes à Secretaria e à Tesouraria, respectivamente;

IX - Rubricar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e os livros do SINASEFE SERGIPE.

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças:

I - Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos legais, além de supervisionar e manter em ordem os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Secretaria;

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

- II - Administrar os funcionários (as) da Entidade;
- III - Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de acordo com as normas do Regimento Interno e as deliberações das Instâncias Superiores,
- IV - Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes de eventos promovidos pela Entidade;
- V - Manter atualizado e organizado o arquivo do Sindicato, inclusive dos sindicalizados;
- VI - Receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;
- VII - Elaborar e remeter os balancetes trimestrais e o balanço anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- VIII - Assinar, conjuntamente com um dos Coordenadores Gerais, todos os documentos que representem valores;
- IX - Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisições de talões de cheques, bem como os demais atos necessários ao desempenho da função relativos às questões bancárias, e ainda, manter atualizada a parte financeira e contábil.

Art. 18 - Compete à Coordenação de Comunicação:

- I - Registrar e divulgar informes da Diretoria Nacional e do Sindicato;
- II- Preservar a imagem da seção sindical nos meios de comunicação, e a padronização dos símbolos que o identificam;
- III - Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos seus sindicalizados, entidades co-irmãs e órgãos da Imprensa;
- IV - Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e material de comunicação do Sindicato do Instituto Federal do Sergipe;
- V - Organizar e arquivar todo o material de divulgação da Entidade;
- VI - Organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias da Entidade Sindical;
- VII - Encaminhar aos sindicalizados todas as deliberações das Instâncias do Sindicato, quando necessário.

Art. 19 - Compete à Coordenação Jurídica e Relação do Trabalho:

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

- I - Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse seção sindical e dos sindicalizados;
- II - Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais e outros órgãos;
- III - Requerer parecer das assessorias técnica e jurídica sobre matérias de interesse da categoria;
- IV- Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE SERGIPE propostas de ajuizamento sobre ações que configuram interesse da categoria;
- V - Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- VI - Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria.

Art. 20 - Compete à Coordenação de Formação Política e Sindical:

- I - Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos expressos no Regimento Interno e com as deliberações das instâncias organizativas do - SINASEFE SERGIPE e do SINASEFE Nacional;
- II - Coordenar e sistematizar o conjunto de experiência e atividades de formação sindical dos sindicalizados, garantindo uma linha de formação comum de acordo com os princípios do SINASEFE Nacional;
- III - Elaborar e contribuir com os estudos e projetos de formação política e sindical;
- IV - Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores e os fatos relacionados ao Sindicato, buscando a construção de uma memória histórica;
- V - Estabelecer relação com outras entidades sindicais, instituições acadêmicas, centros especializados, movimentos sociais e/ou ONG's para desenvolver a política de formação junto aos sindicalizados;
- VI - Manter sob sua guarda todo o noticiário, impressos; notas, boletins do Sindicato em fichário próprio.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será eleito pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, através de chapa desvinculada da Diretoria, inscrita previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da Diretoria.

§1º O (A) Presidente do Conselho Fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a). Em caso de empate, será escolhido (a) o(a) mais idoso(a).

§2º Aos membros do Conselho Fiscal é permitida uma reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Appreciar e emitir parecer acerca dos balancetes trimestrais e do balanço anual das contas da Direção referente ao mandato para o qual foi eleita, e enviá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
- II - Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria, referentes ao mandato para o qual foi eleito;
- III - Comunicar à Diretoria as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes trimestrais e balanços anuais da seção sindical, para as devidas correções no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV - Reunir-se trimestralmente com a Coordenadoria Geral e Tesouraria para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria antes da prestação de contas;
- V- Convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria, por ação ou omissão, venha expor em risco o patrimônio do SINASEFE SERGIPE, ou forem constatadas irregularidades (Inciso III), em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- VI - Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- VII - Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como, contrato de leasing de bens e equipamentos, são de interesse dos sindicalizados e estão de conformidade com os objetivos do SINASEFE SERGIPE, que não venha ferir o



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Regimento Interno e as Leis vigentes sejam analisadas criteriosamente.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

I - Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Encaminhar à Assembleia Geral parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

III - Participar da Assembleia quando da apreciação de balancete trimestral e balanço anual;

IV - Convocar o Conselho Fiscal para as reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal assumirá o segundo mais votado, e assim sucessivamente.

Capítulo IV

Do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes é um órgão colegiado auxiliar da Diretoria do Sinasefe Sergipe, sendo suas atribuições:

I - Trazer as demandas dos campi/unidades para a direção do Sinasefe Sergipe;

II - Divulgar as atividades e campanhas dos Sinasefe Sergipe no campus;

III - Participar das reuniões do Conselho de Representantes quando convocado pela diretoria do Sinasefe Sergipe;

IV - Compor comissões e grupos de trabalhos deliberados nas instancias do Sinasefe Sergipe.

Art. 26 - O Conselho de Representantes será composto por 1 (um) membro de cada Campi/Unidade e seu respectivo suplente, mais a Diretoria do SINASEFE Sergipe;

Art. 27 - O Conselho será eleito em processo convocado pela Diretoria, através de edital, e nos casos em que o campus/unidade não apresente nenhum candidato ou aconteça a vacância, por Assembleia no campus/unidade, convocada pela Diretoria.

Art. 28 – O (a) membro representante de cada campi/unidade deve ser um servidor ativo

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

lotado ou em exercício no referido local.

Art. 29 - Cada sindicalizado poderá votar e participar da eleição do conselheiro do campus/unidade em que se encontra lotado ou em exercício;

Art. 30 - Caberá a Diretoria do Sinasefe Sergipe convocar o Conselho de Representantes, provendo condições materiais para a participação dos (as) conselheiros (as);

Parágrafo único: As reuniões do Conselho serão convocadas pela Diretoria.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 31 - A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral, com pelo menos três membros, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Elaborar e apresentar para apreciação em assembleia, o código eleitoral;

III – O Código Eleitoral será amplamente divulgado em até 2 (dois) dias úteis após aprovado, através do site institucional do SINASEFE SERGIPE, pelas suas redes sociais, por e-mail e por todos os meios eletrônicos disponíveis e afixado no murais físicos da Seção Sindical;

IV - As eleições se darão em até 30 dias após a divulgação do Código Eleitoral;

§1º - A Diretoria da Seção Sindical garantirá toda a estrutura necessária para funcionamento da Comissão Eleitoral;

§2º - Fica a cargo da Comissão Eleitoral a ampla divulgação do processo nos campi e Diretoria e a Diretoria da Seção Sindical garantirá a estrutura necessária para isso.

Art. 32 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos;

§1º - Poderão votar e ser votados todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais;

§2º - Uma vez aprovado o nome do sindicalizado (a) como membro para a Comissão Eleitoral, é vedada sua participação como candidato (a) ao pleito;

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Art. 33 - A posse dos eleitos dar-se-á em uma solenidade marcada no Código Eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 34 - As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria obedecerão às seguintes disposições:

- I - O número de inscritos em cada chapa será igual a 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes;
- II - Cada chapa apresentará por escrito, nome da mesma, nomes dos componentes, cópia do documento de identificação oficial com foto dos componentes e respectivas assinaturas;
- III - Só serão aceitos os nomes dos sindicalizados em dia com as obrigações regimentais;
- III - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;
- IV - Cada chapa deverá contemplar nas suas inscrições, sindicalizados de preferencialmente 4 (quatro) unidades (CAMPUS/REITORIA) do Instituto Federal de Sergipe
- V - Serão computados somente os votos válidos obtidos por cada chapa.

Art. 35 - Do Edital de Convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

- I - Horário e local de funcionamento da secretaria do sindicato;
- II - Data, horário e local de inscrição;
- III- Prazo para registro de chapa;
- IV- Data, horário e locais de votação.

Art. 36 - o Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 37 - Havendo duas ou mais chapas inscritas, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 38 - Nas eleições serão observados os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE
SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Art. 39 - No SINASEFE SERGIPE é permitida apenas uma reeleição para os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV
DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DAS
RESPONSABILIDADES CIVIL E PENAL

Capítulo I
Da Sindicalização

Art. 40 - A sindicalização ao SINASEFE SERGIPE poderá ser feita por qualquer servidor (a) federal ativo (a) ou aposentado (a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, lotado (a) no Instituto Federal de Sergipe, na sede do Sindicato, através de ficha própria.
Parágrafo único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos do SINASEFE SERGIPE

Capítulo II Direitos

Art. 41 - São direitos dos sindicalizados, em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I - Participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas do SINASEFE SERGIPE;
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação da Entidade, ressalvando os casos de inelegibilidade prevista;
- III - Fiscalizar a administração da seção sindical, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IV - Recorrer às Instâncias Superiores, com amplo direito de defesa, contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE SERGIPE;
- V - Ser sempre informado sobre as atividades da seção sindical, através de ampla

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

divulgação, inclusive, sobre as contas apresentadas através de balancetes ou balanços trimestralmente;

VI - Ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade.

VII - Comparecer aos eventos promovidos pela seção sindical;

Capítulo III Dos Deveres

Art. 42 Constituem deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;

III - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras, patrimoniais, regimentais e estatutárias;

IV - Acatar a decisão da maioria em Assembleia;

V - Exigir da Diretoria o cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais;

Capítulo IV Das Sanções

Art. 43 - Todos os sindicalizados do SINASEFE SERGIPE, assim como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato, que deixarem de cumprir o Estatuto do SINASEFE - Nacional e o presente Regimento interno e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Assembleia Geral Nacional - CONGRESSO, Plenária Nacional, Direção Nacional, Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal), poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

§1º Para aplicar as sanções referidas no Caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética, que analisará caso a caso;

§2º O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores;

§3º Os recursos não terão efeito suspensivo;

§4º O sindicalizado (a) terá direito a ampla defesa;

§5º As sanções poderão ser aplicadas por qualquer instância;



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE
SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Capítulo V

Da Responsabilidade Civil e Penal

Art. 44 Os membros da Diretoria do SINASEFE SERGIPE responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade, ainda sujeitos a perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria perderá o seu mandato quando no abandono das funções inerentes ao cargo, por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.

TÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

Art. 45 - A Comissão de Ética será instalada Assembleia Geral de base, quando houver denúncia por escrito de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios constantes no artigo 38 deste Regimento.

§1º Cada Comissão de Ética será constituída por 03 (três) sindicalizados e respectivos suplentes eleitos na Assembleia Geral, sendo o relator escolhido entre seus membros;

§2º Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de 15 (quinze) dias para o mesmo apresentar sua defesa;

§3º Após apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de trinta dias prorrogável por igual período, para apresentar o parecer final;

§4º Nenhum membro da Comissão de Ética poderá ter parentesco, nem tão pouco, adversidade em relação ao réu.

Art. 46 - As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, penal e criminal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Art. 47 - Constitui patrimônio do SINASEFE SERGIPE:

I - A receita das contribuições mensais dos sindicalizados e dos não sindicalizados;

II - Os bens móveis e imóveis;

III - Os títulos de crédito que possui ou que venha a possuir;

IV - Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais e internacionais;

V - As receitas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis e valores da entidade.

Parágrafo único. Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não executiva do SINASEFE SERGIPE.

Art. 48 - Em caso de dissolução, o patrimônio da seção sindical será revertido para entidade congênere, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 49 - Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis, somente poderão ser alienados com aprovação de 1/12 (um doze avos) em 1ª chamada ou em 2ª chamada com 1/17 (um dezessete avos), em Assembleia, pelos sindicalizados, desde que seja para aquisição de outro superior ao atual e conste no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A venda será efetuada pela Diretoria do Sindicato após referendo da Assembleia Geral, de acordo com o preço de mercado.

Art. 50 - A receita do SINASEFE SERGIPE será composta de:

I - Mensalidade sindical;

II - Percentual sobre ações judiciais;

III - Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro; IV - Subvenções de qualquer natureza;

V - Renda de doações lícitas feitas ao Sindicato; VI - Outras receitas.

Art. 51 - A mensalidade sindical é de (1%) um por cento sobre a remuneração do filiado (a).

Parágrafo único. Remuneração, para efeito deste Regimento Interno, é o vencimento



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

básico ou provento do sindicalizado (a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias, estabelecidas em Lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se Auxílio Pré-Escolar, Auxílio Alimentação, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Adicional Noturno, Salário Família, Auxílio Transporte, Décimo Terceiro Salário e 1/3 (um terço) de Férias.

Art. 52 - O SINASEFE SERGIPE contribuirá mensalmente com (20%) vinte por cento de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Direção Nacional, em conta própria.

Art. 53 - Sobre as ações judiciais ganhas será descontada uma taxa de cada servidor para o Sindicato, sendo que o percentual será definido em contrato assinado com assessoria jurídica. Parágrafo único. Do total dos recursos obtidos pelo Sindicato, proveniente das ações judiciais, serão repassados (20%) vinte por cento para a Direção Nacional, em conta própria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Toda compra a ser efetuada pela seção sindical com valor acima de 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal da entidade, só deverá ser efetuada mediante aprovação dos sindicalizados em Assembleia Geral, com no mínimo três orçamentos.

Art. 55 - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56 – O SINASEFE SERGIPE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da seção sindical.

Art. 57 - Somente Assembleia Geral Extraordinária poderá proceder a alterações do presente Regimento Interno, pelo voto da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 58 - Não haverá no âmbito do SINASEFE SERGIPE, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Parágrafo único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais, aos membros da diretoria;

Art. 59 - Em caso de vacância, a Assembleia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples.

Art. 60 - É vedado a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento Interno com:

I- Cargos de Direção (CD);

II - Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 61 - São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE SERGIPE:

I - Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II - Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou representação do SINASEFE SERGIPE pelo período estabelecido em assembleia;

III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV- Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, de qualquer cargo do SINASEFE SERGIPE.

Parágrafo único – Tendo em vista as deliberações da 139ª PLENA do SINASEFE, o artigo 25 deste Regimento Interno não será considerado para efeito do próximo processo eleitoral da entidade.

Art. 62 - Este regimento deverá ser alterado, após (120) cento e vinte dias após a Assembleia Geral Estatuinte (CONSINASEFE) ou por necessidade imperiosa.

Parágrafo único. No interregno do Congresso Eleitoral que antecede o Congresso Estatuinte não poderá haver alteração deste Regimento.

Art. 63 - A transferência de um (a) servidor (a) sindicalizado (a) para outro órgão da administração federal que não seja vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, implica na desfiliação automática junto ao SINASEFE SERGIPE.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE
SEÇÃO SINDICAL DE SERGIPE

Art. 64 - Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE SERGIPE, e se tornarem sindicalizados (as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino, os servidores (as) ativos (as) e aposentados (as) de todos os seus campi e Reitoria.

Parágrafo único. O sindicalizado (a), mesmo estando de licença sem remuneração, sua contribuição sindical, será regularmente efetuada ao SINASEFE SERGIPE.

Art. 65 - O logotipo do SINASEFE SERGIPE será o mesmo usado pelo SINASEFE NACIONAL.

Art. 66 - São fundadores (as) desta entidade todos (as) aqueles (as) que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 20 de fevereiro de 1992.

Art. 67 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se adaptarão a transformação da Seção Sindical do Instituto Federal de Sergipe em, a partir de sua aprovação, sem prejuízo dos mandatos dos atuais dirigentes.

Art. 68 - A seção sindical garantirá o custeio de viagem e hospedagem para que pais e mães que sejam escolhidos como representantes em eventos possam levar seus filhos e filhas de até 12 (doze) anos de idade;

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 70 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados do SINASEFE SERGIPE.

Aracaju (SE), 06 de fevereiro de 2018.

Coordenadoria Geral

RG:

CPF:

Coordenadoria de administração e finanças

RG:

CPF